



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1217/2022

Lidianópolis, 13 de Julho de 2022.

**SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), aos servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos e conselheiros tutelares do Município de Lidianópolis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020 e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) remanescente da inflação de 2021, em complementação aos 10% dado como aumento real aos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores estatutários e celetistas, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, conforme as Leis 847/2017 anexo III, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 975/2019, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito de Lidianópolis